



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 247, DE 05 DE AGOSTO DE 1994.

APROVA O REGULAMENTO DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-  
ÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.541/ 94  
DO PREFEITO MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento de progressão dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz.

## CAPÍTULO I

### DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. Na primeira quinzena de cada mês que houver progressão, o Departamento Administrativo, encaminhará à Comissão de Recursos Humanos, a relação dos servidores que concorrerão à progressão por merecimento.

Art. 3º. De posse da relação a Comissão de Recursos Humanos, apurará com base nos assentamentos funcionais e da avaliação feita pela chefia imediata, a contagem de pontos.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO

Art. 4º. Haverá progressão por merecimento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de servidor em exercício de mandato eletivo, aplicar-se-á o dispositivo no Art. 38 e respectivos incisos da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Para alcançar a progressão por merecimento, o servidor deverá:

- I - Cumprir o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que então se encontra;
- II - Ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de merecimento em sua última avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Recursos Humanos e que se refere o Art. 36, da Lei nº 1.665/93, de acordo com as normas deste Regulamento.

Art. 6º. O merecimento para efeito de progressão será apurado através da soma de pontos do Boletim de Merecimento, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único - Não terá direito à progressão por merecimento o servidor que não alcançar o mínimo de 50 ( cinquenta) pontos na apuração do Boletim de Merecimento.

Art. 7º. Será registrado no Boletim de Merecimento em relação aos servidores, fatores correspondentes aos requisitos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III- Conhecimento e qualidade do trabalho;
- IV - Disciplina ( apurada pelas punições sofridas)

Art. 8º. Designado o Servidor para novo padrão de vencimento, será reiniciado o registro das ocorrências relativas aos fatores enumerados nos incisos I e II do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º. O número total de pontos obtidos no Boletim de Merecimento variará de 0 ( zero) a 100 ( cem).

Art. 10. O valor do fator assiduidade no Boletim variará de 0 ( Zero) a 20 ( vinte) pontos e será calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 20 - \frac{365 F}{E}, \text{ onde:}$$





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A = O grau de assisuidade durante o período de permanência na classe;

F = O valor atribuido às faltas não justificadas;

E = O período de efetivo exercício, considerado, para apuração, em dias;

20 = O valor máximo do fator;

365 = O número de dias do ano.

Art. 11. O valor do fator pontualidade do Boletim variará de 0 ( zero ) a 15 ( quinze ) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 15 - \frac{365}{E} I, \text{ onde:}$$

P = O Grau de pontualidade;

I = O valor atribuido aos atrasos e às saídas antecipadas;

E = O período de efetivo exercício, considerando, para apuração, em dias;

15 = Valor máximo do fator

365 = O número de dias do ano.

Art. 12. O valor do fator conhecido e qualidade do trabalho variará de 0 ( zero ) a 45 ( quarenta e cinco ) pontos, no Boletim, e serão considerados 04 ( quatro ) conceitos para aferí-lo : I, R, B e E, onde:

I = Insuficiente;

R = Regular;

B = Bom;

E = Excelente.

Parágrafo Único - Aos conceitos serão atribuidos os seguintes pontos, respectivamente:

I - Para o conceito I : 0 ( zero ) pontos;

II - Para o conceito R : 15 ( quinze ) pontos;

III - Para o conceito B : 30 ( trinta ) pontos;

IV - Para o conceito E : 45 ( quarenta e cinco ) pontos.

Art. 13. Ao servidor que não tenha sofrido penalidade disciplinar serão atribuidos 20 ( vinte ) pontos positivos no boletim, no fator ' disciplina.

§ 1º. Serão atribuidos os seguintes pontos pontos negativos a cada tipo de penalidade, até o limite máximo de 20 ( vinte ) pontos negativos no Boletim.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Para cada advertência: 1 ( um) ponto negativo;  
II - Para cada repreensão: 2 ( dois) pontos negativos;  
III- Para cada suspensão: 3 ( três) pontos negativos.

§ 2º. A diferença entre os 20 ( vinte) pontos positivos no Boletim, a que se refere o caput deste artigo, e a soma total dos pontos negativos obtidos na forma do parágrafo anterior representará o grau de disciplina do servidor.

Art. 14. O resultado final do Boletim de Merecimento será representado pela soma dos graus obtidos em função de cada um dos fatores mencionados no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 15. A listagem definitiva dos servidores classificados para progressão por merecimento será publicada no Quadro de Avisos da CÂMARA após a homologação pelo Presidente da Câmara.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Somente poderão concorrer à progressão por merecimento os servidores que estiverem no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º Os servidores que se acharem afastados de seu cargo, em decorrência de mandato eletivo, não poderão concorrer à progressão por merecimento.

Art. 17. Feita a publicação a que se refere o Art. 15, o servidor que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Secretário Geral da Câmara no prazo de 05 ( cinco) dias úteis.

§ 1º. O Secretário Geral, ouvida a Comissão de Recursos Humanos decidirá sobre o requerido em 05 ( cinco) dias úteis após o recebimento da petição, encaminhando a mesma para a ratificação do Presidente da Câmara.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, dar-se-á conhecimento ao servidor.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão publicada no prazo de 05 ( cinco) dias úteis.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.12.93.

2



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Revogam-se as disposições com contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 05 de agosto de 1994.

ROSANE RIBEIRO MACHADO  
Presidenta da Câmara

GILBERTO FURIERE  
1º Secretário

GILBERTO LUIZ PINHEIRO  
2º Secretário